

## A Justiça de Transição e a Memória do Autoritarismo em Portugal

*Filipa Raimundo*<sup>1\*</sup>

### **Resumo:**

Portugal foi o precursor da terceira vaga de democratizações, assim como dos processos de justiça de transição do último quarto do século XX. Entre o exílio forçado de parte da elite política, o julgamento da principal instituição repressiva, as depurações nos setores público e privado, as anistias para os presos políticos, a comissão de investigação, e os mecanismos de compensação de vítimas, pouco ficou de fora neste processo de ajuste de contas com o passado. Neste artigo, analisamos o processo de justiça de transição ocorrido em Portugal nos anos 1970s à luz da literatura existente, assim como o quase desaparecimento do passado da agenda política nas décadas seguintes. O artigo conclui com uma análise das recentes ‘irrupções de memória’, sugerindo que a ausência de um partido pós-Salazarista contribuiu para o reduzido debate sobre o passado em Portugal.

**Palavras-chave:** Portugal, democratização, justiça de transição

### **Abstract:**

Portugal was the forerunner of the third wave of democratizations as well as of the transitional justice processes of the last quarter of the twentieth century. Between the forced exile of part of the political elite, the trials of the main repressive institution, the vetting of members of the public and private sectors, the amnesties for the political prisoners, the investigation commission, and the mechanisms to compensate the victims, little has been left aside. In this article, we analyse the transitional justice process that occurred in Portugal in the 1970s as well as the almost disappearance of the past from the political agenda in the following decades. The article concludes with an analysis of the recent ‘irruptions of memory’, suggesting

---

<sup>1</sup> Investigadora do Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa e professora auxiliar convidada Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa. Contato: [filipa.raimundo@ics.ulisboa.pt](mailto:filipa.raimundo@ics.ulisboa.pt)

\* Autora convidada.

that the absence of a post-Salazarist party has contributed to the reduced debate about the past in Portugal.

**Keywords:** Portugal, democratization, transional justice

## **Introdução**

O tema da justiça de transição é hoje incontornável para os estudiosos das democratizações, assim como para os atores não-governamentais que atuam em contextos pós-conflito e pós-autoritários (ELSTER, 2004; OLSEN, PAYNE e REITER, 2010). O aumento exponencial das políticas de justiça, verdade e memória; a crescente mobilização e ação coletiva por parte de vítimas e defensores de direitos humanos; o desenvolvimento do Direito Internacional ou o surgimento de nova jurisprudência têm feito com que algo que era inicialmente circunscrito ao período de mudança de regime se tenha transformado num fenômeno diacrônico e dinâmico. Um pouco por todo o mundo, as políticas do passado tornaram-se alvo de – e parecem muitas vezes surgir em resposta a – campanhas em favor da punição dos responsáveis por crimes políticos, do direito à verdade, da reparação das vítimas de violações de direitos humanos e da promoção e preservação da memória coletiva. Apesar disso, os mecanismos de justiça de transição continuam dependendo amplamente da vontade política daqueles que tomam as decisões políticas e dos atores judiciais e estão fortemente dependentes de equilíbrios de poderes (GRODSKY, 2010), o que faz com que tanto o perdão como o esquecimento, ou a ausência de debate político em torno destes temas, continuem a ser dominantes em algumas sociedades pós-autoritárias e pós-conflito.

Ao longo do presente artigo, defenderemos a ideia de que os mecanismos de justiça de transição implementados em Portugal nos anos 1970 contrastaram significativamente com a ‘política do passado’ adotada nas décadas seguintes (RAIMUNDO, 2012). Ou seja, se por um lado o processo de ajuste de contas durante a transição portuguesa englobou quase todo o tipo de medidas que hoje apelidamos de medidas de justiça de transição (depurações, julgamentos, comissões de investigação, medidas de compensação e anistias, para além de outras habitualmente não consideradas pela literatura), a partir de inícios dos anos 1980, a elite política começou a preparar o processo de integração europeia e, perante o desaparecimento das forças conservadoras e de extrema-direita da cena política nacional, o passado

deixou de constituir um tema relevante (PINTO 2006; RAIMUNDO 2014). Consequentemente, o ajuste de contas parece ter ficado encerrado com a transição, de tal maneira que só breves irrupções de memória interrompem o padrão de ausência de debate político e de ações de memorialização e reconhecimento. A que se deve esse contraste? Será que 48 anos de autoritarismo em Portugal não deixaram legados que pudessem resistir à democratização? Será que as vítimas do regime se sentem hoje plenamente compensadas e reconhecidas? O recente surgimento de associações como o ‘Não Apaguem a Memória!’ ou a resolução parlamentar recentemente aprovada sobre questões de memória levam a crer que haverá algo mais que poderá explicar o quase desaparecimento dos temas do passado da agenda e do debate político na sequência de um processo de justiça de transição aparentemente tão intenso.

Consideramos que, no caso português, o contraste profundo entre a forma de lidar com o passado no início da democratização e depois da democracia consolidada pode ser explicado com base em dois grandes fatores: por um lado, a natureza da transição à democracia e dos atores que dominaram a cena política durante a democratização; por outro lado, o desaparecimento de potenciais herdeiros do regime que justifiquem a necessidade de instrumentalização do passado e da promoção da memória da resistência antifascista como alicerces sobre os quais os partidos de esquerda procurem assentar a sua legitimidade democrática.

O artigo está organizado da seguinte forma: dado o papel central que os militares desempenharam na transição portuguesa, a seção seguinte começará por fazer, por um lado, um mapeamento das instituições políticas em que os militares intervieram assim como dos seus poderes, no sentido de compreender a sua influência no processo de justiça de transição. Por outro lado, será feita uma sintetização das características da elite civil. Na secção que se segue são apresentadas as principais categorias de medidas de justiça de transição adotadas durante os dois primeiros anos, assim como os dados sobre os indivíduos afetados ou beneficiados pelas mesmas. Depois, apresenta-se uma reflexão acerca do processo de memorialização e algumas discussões recentes sobre revisionismo histórico. O artigo termina com algumas conclusões acerca do contraste entre a democratização e a democracia consolidada.

## Os Militares na Transição Portuguesa

A *Operação Fim-Regime*, que no dia 25 de abril de 1974 pôs fim ao Estado Novo português de forma não violenta, foi uma operação conduzida por capitães de média patente oriundos dos três ramos das Forças Armadas (REZOLA, 2007). Nesse sentido, a história da transição portuguesa é, entre outras coisas, a história de um golpe que quebrou com a hierarquia militar, fenômeno pouco vulgar e que por isso confere singularidade ao caso português (CEREZALES, 2003; PINTO, 2006).

Do sucesso do golpe nasceu o Movimento das Forças Armadas (MFA) que ficou para a história não só pelo protagonismo que assumiu naquele dia de abril de 1974, como pelo papel que desempenhou durante os dois primeiros anos da transição. Ao contrário do que estava inicialmente previsto, os militares só abandonaram o poder quando da primeira revisão constitucional, em outubro de 1982<sup>2</sup>. Isso resultou parcialmente do fato de o MFA não ser um grupo ideologicamente coeso mas com projetos políticos concorrentes para o país. Assim, diversos órgãos político-militares com poderes concorrentes foram sendo criados e foram imiscuindo-se no poder executivo e legislativo reservando para si poderes constitucionais e de controle do funcionamento das instituições, com o objetivo de fazer vingar o seu projeto político.

As relações conturbadas entre diferentes fações militares marcaram a transição nas suas três grandes fases, cada uma delas marcada por movimentações político-militares de cariz ideológica distinta: (1) entre 25 de abril e 28 de setembro de 1974, (2) entre 28 de setembro e 11 de março de 1975, e (3) entre 11 de março e 25 de novembro de 1975. Até setembro de 1974, a transição ficou marcada pela tensão entre as forças conservadoras, que não apoiavam a independência das colônias e que eram de alguma forma herdeiras do regime, e as forças de esquerda. Em março de 1975, começou uma fase de maior radicalização à esquerda durante o qual, alegando uma legitimidade revolucionária, o MFA, o partido comunista e extrema-esquerda foram avançando no seu projeto político. Em novembro de 1975, o setor moderado

<sup>2</sup> *Lei Constitucional n.º 1/82*, de 30 de Setembro (DR 227, Série I, 30/9/1982)

conseguiu afastar definitivamente as forças de esquerda e a legitimidade revolucionária foi dando lugar à legitimidade democrática, reforçada pelas eleições de abril de 1976, a aprovação da nova Constituição e a formação do primeiro governo constitucional (FERREIRA, 1993). Ainda assim, a presença dos militares nas instituições políticas manteve-se e a transição portuguesa só haveria de ficar concluída em Outubro de 1982. Durante esses anos, os militares estiveram presentes em todas as instituições políticas relevantes e influenciaram significativamente a decisão política no país, incluindo a justiça de transição.

Na sequência do golpe militar de 25 de Abril de 1974, o poder foi entregue pelo MFA a uma junta militar, a Junta de Salvação Nacional (JSN), com quem os capitães mais tarde se haveriam de incompatibilizar. A JSN era responsável por supervisionar o respeito pelas normas constitucionais. Tinha um delegado em cada ministério que tinha como função reportar assuntos urgentes que requeressem decisões rápidas, o que ilustra bem a reduzida autonomia de que gozava a elite civil, ainda que isso variasse de ministério para ministério. Com exceção do primeiro governo provisório, os cinco governos que se seguiram até à formação do primeiro governo constitucional tinham entre 37 a 55% de ministros militares. A partir do início de 1975, com o afastamento progressivo das forças conversadoras, a JSN adquiriu ainda o poder de demitir funcionários públicos e de dissolver organismos de Estado ligados ao anterior regime e de suspender a atividade de partidos cuja ação se revelasse contrária ao programa do MFA. Na ausência de um Tribunal Constitucional, o papel de supervisão das leis fundamentais do país era desempenhado pelo Conselho de Estado, entidade que se encontrava na cúpula da organização do poder e que era composta pela JSN, pela Comissão Coordenadora do MFA, e por sete civis nomeados pelo Presidente da República. Até março de 1975, momento em que o Conselho de Estado foi dissolvido, a aprovação de nova legislação tinha que acontecer com seu consentimento. O Presidente da República era o Chefe das Forças Armadas. Era escolhido pela JSN e tinha o poder de presidir às suas reuniões. Presidia também às reuniões do Conselho de Estado. Durante os primeiros dois meses, tinha o poder de convocar o Conselho de Ministros e de demitir os membros do governo. O Conselho da Revolução (CR) veio substituir o Conselho de Estado e desempenhar o papel de câmara suplementar que tinha o poder de rever a priori a legislação a ser aprovada.

Em abril de 1975, decorreram as primeiras eleições democráticas para eleger os membros da Assembleia Constituinte, os partidos políticos viram-se forçados a aceitar um pacto com o MFA que estipulava a criação de uma comissão militar para supervisionar o trabalho dos deputados e desta forma condicionar o conteúdo da nova Constituição.

Da mesma forma, o poder militar substituiu-se à autoridade dos tribunais, nomeadamente através da Lei Constitucional 3/75 (MAGALHÃES, 1995). Esta lei é justificada com base nas exigências e complexidades geradas pelo tipo de transição – por ruptura – e em particular pela implementação de mecanismos de justiça de transição. De acordo com o preâmbulo, “constituem preocupação do momento atual o desmantelamento e extinção das instituições características do antigo regime, adotar medidas de saneamento e moralização da vida nacional, lutar contra as manobras lesivas da economia nacional e defender a tranquilidade pública contra crimes que, pela sua natureza ou frequência, a ponham em perigo, tudo com vista à defesa dos princípios democráticos da Revolução do 25 de abril”. É por volta deste momento que a legitimidade revolucionária se sobrepõe à legitimidade democrática e à construção do Estado de Direito e que o ajuste de contas com o passado adquire uma nova dimensão.

A quebra da hierarquia militar e a legitimidade revolucionária afetaram mais do que a própria estrutura militar, contribuindo para uma profunda crise de Estado. “Em cada unidade militar, à cadeia de comando formal sobrepunha-se uma outra, liderada pelos representantes ou delegados do MFA nessa unidade, que costumavam ser de patente inferior à dos comandantes formais. Da mesma forma, às autoridades civis, dependentes do governo, foram-se sobrepondo autoridades militares do MFA que (...) se transformaram nos referentes administrativos aos quais acorriam as populações mobilizadas” (CEREZALES, 2003, p. 60).

Uma boa parte das ações políticas levadas a cabo neste período, nomeadamente pelos setores mais radicais de esquerda do MFA, foi alicerçada nesta alegada legitimidade revolucionária e secundada por uma mobilização social sem

precedentes e pouco característica da sociedade portuguesa. “Nas fábricas, bairros, administrações, quartéis, freguesias, um pouco por todo o lado, convocam-se assembleias, escrevem-se manifestos, elegem-se comités, reivindicam-se, grita-se, pintam-se os muros” (CEREZALE, 2003, p.54). Assim, a não cedência imediata do poder político à elite civil por parte do MFA prolongou a crise de Estado através daquela que ficou conhecida como a ‘aliança povo/MFA’ (ALMEIDA, 2008). O clima político-social e a perseguição a todos quantos não aderissem ao programa do MFA, provocou um enviesamento do espectro político para a esquerda com implicações nos programas dos partidos políticos, nos discursos oficiais, e na legislação aprovada (STOCK, 1985). Inevitavelmente, tudo isto haveria de influenciar o processo de justiça de transição, que como veremos, foi implementado tanto pela elite militar como pela elite civil, num contexto histórico em que não existia nem o conceito nem a prática para orientar as ações.

### **A Elite Política: Os herdeiros do regime, a semi-oposição e a elite democrática**

Se o papel dos partidos políticos ficou inicialmente limitado pela presença dos militares nas instituições políticas, isso não deve ser entendido como uma total submissão da elite civil à militar. Houve esferas de atuação em que os protagonistas foram os partidos, nomeadamente ao nível das depurações e da compensação das vítimas. As depurações da função pública e até do setor privado foram protagonizados pela esquerda civil, assim como todas as medidas adotadas a partir de 1976, que incidiram fundamentalmente sobre a compensação das vítimas e algumas tentativas falhadas de criar um museu que perpetuasse a memória da resistência.

Até às eleições de 1975, as primeiras desde a queda do regime, a luta político-partidária ficou fortemente marcada pela incerteza quanto ao peso relativo das várias forças políticas, assim como pelas sucessivas tentativas da extrema-direita de controlar o poder. As eleições fundadoras da democracia tiveram lugar a 25 de abril de 1975 para a Assembleia Constituinte, e a 25 de abril de 1976 para a eleição do primeiro governo constitucional. Os quatro principais partidos que elegeram deputados à Assembleia Constituinte foram: o Partido Socialista (PS), que conquistou 116 lugares; o Partido Social Democrata (PPD/PSD), que conquistou 81 lugares, o Partido Comunista Português (PCP), que conquistou 30 lugares – ainda que quando



considerado juntamente com o Movimento Democrático Português (MDP/CDE),<sup>3</sup> o total seja de 35 lugares – e o Centro Democrático e Social (CDS), que conquistou 16 lugares. Com exceção do MDP/CDE, esses continuam a ser os principais partidos políticos na democracia portuguesa contemporânea (JALALI, 2007). O sexto partido a conquistar um lugar na Assembleia Constituinte (ainda que não tenha obtido os votos necessários para o efeito) foi o partido de extrema-esquerda de tendência maoísta designado União Democrática Popular (UDP).

Após a realização das primeiras eleições, em abril de 1975, a luta político-partidária passou a ser consideravelmente marcada pelo confronto entre o PS – inspirado e apoiado pela social-democracia europeia – e o PCP – de corrente ortodoxa. Estes partidos se apresentaram perante o eleitorado com projetos políticos marcadamente distintos e travaram uma luta acentuada até ao final de 1975. Durante esse período, o PS travou também uma batalha com o sector mais radical do MFA – usando a sua recém adquirida legitimidade política e lutando pela submissão do poder militar ao poder político. A ortodoxia do PCP e as posições que assumiu durante o chamado “Verão Quente” de 1975<sup>4</sup> determinaram a sua exclusão do governo contribuindo para a consolidação da democracia. A luta entre a via revolucionária e a via democrática só terminou em finais de 1975, um marco importante no processo de transição para a democracia assim como no ajuste de contas com o passado.

É interessante notar que a justiça de transição em Portugal não enfrentou grande oposição por parte dos principais partidos de direita (RAIMUNDO, 2014). Isso se deu em parte pelo fato da direita portuguesa, e em particular a extrema-direita, ter tido dificuldade em afirmar-se durante os anos da transição. Se é um fato que a antiga elite política tentou manter-se à tona de água, formando novos partidos, a

---

<sup>3</sup> O MDP/CDE – Movimento Democrático Português/ Comissão Democrática Eleitoral, fundado em novembro de 1974, a partir da CDE, após o abandono por parte do PS, do MES e do PPD, passando assim a ser representado fundamentalmente pelo PCP.

<sup>4</sup> O Verão Quente de 1975 foi caracterizado por tensões crescentes entre grupos de esquerda e de direita e por uma forte mobilização anticomunista. A Norte do país, foram várias as sedes do PCP e de outros partidos revolucionários que foram assaltadas e vandalizadas. Os atos de violência coletiva foram facilitados pela crise de Estado, caracterizada pela falta de reação das forças de ordem pública.

verdade é que quer por ausência de estratégia, quer por falta de liderança ou de coesão interna, quer ainda pelo contexto revolucionário e pelo enviesamento do espectro político à esquerda, esses partidos não conseguiram resistir aos primeiros meses da transição. O Movimento Federalista Português, mais tarde apelidado de Partido do Progresso, foi fundado logo no dia 26 de abril essencialmente pela oposição à direita de Marcelo Caetano, defensores de uma solução integralista para as colônias, mas viram a sua sede ser saqueada e acabaram por se dissolver autonomamente em setembro daquele ano. Em julho de 1974 ex-membros de uma das instituições repressivas do regime (a Legião Portuguesa, LP), fundaram no Porto o Partido Nacionalista Português, que durou apenas dois meses, uma vez que foi formalmente banido ainda antes do 28 de setembro de 1974. Também a Frente Democrática Unida, que juntava monárquicos da Ação Católica e outros setores conservadores, foi perseguida nos primeiros meses e dissolveu-se em setembro de 1974 (MARCHI, 2012). Assim, as várias correntes de direita e extrema-direita foram progressivamente desaparecendo da cena política. É provável que esta incapacidade de sobrevivência se deva também à falta de apoio do setor empresarial que provavelmente teria dado o seu apoio, não tivesse ele próprio sido alvo de depurações, como veremos adiante, levando ao seu abandono temporário do país. Estima-se que, logo em junho de 1974, os agentes económicos já tivessem retirado cerca de 18 milhões de escudos dos bancos portugueses (FERNANDES e SANTOS, 2005: 23).

Apesar da maioria ter fracassado, houve um partido que permitiu que alguns ex-elementos da elite política da ditadura se mantivessem na cena política nacional, alegadamente a convite do general que encabeçou a JSN, General Spínola, que via como importante e necessária a existência de um partido conservador, o que deu origem ao Centro Democrático Social (CDS), criado em julho de 1974. O CDS não nasceu imediatamente na sequência do golpe pelo fato dos seus membros terem tido medo de se apresentarem como um partido de direita. E na verdade tinham motivos para isso, já que a sua sede em Lisboa foi vandalizada em novembro de 1974, depois de comício da Juventude do partido ter sido alvo de grupos de extrema-esquerda, o que provocou vários feridos. Já os membros da semi-oposição, representada pela chamada Ala Liberal que durante a Primavera Marcelista utilizou os seus lugares na Assembleia Nacional para tentar forjar um processo de liberalização do regime, na

sua grande maioria fundaram ou aderiram a um novo partido de centro direita, o Partido Social Democrata (PSD) (FERNANDES, 2007).<sup>5</sup>

Em abril de 1976, com a aprovação da Constituição, a eleição direta do Presidente da República e do primeiro governo constitucional, o poder político militar foi significativamente subalternizado. As forças políticas progressivamente estabilizaram em torno de quatro partidos: o PCP (fundado em 1921, um partido marxista-leninista ortodoxo que sobreviveu na clandestinidade durante todo o regime), o PS (fundado em 1973 por antifascistas, socialistas e republicanos), PSD e o CDS, ambos nascidos após o 25 de abril. Estes quatro partidos receberam 90% dos votos nas primeiras legislativas e ainda hoje formam o conjunto principal de partidos que disputam os lugares na Assembleia da República.

Nas seções que se seguem, examinaremos os vários tipos de medidas de justiça de transição adotados em Portugal, refletindo sobre as implicações do tipo de transição e da natureza dos atores sobre as suas características e modo de funcionamento (Tabela 1).

---

<sup>5</sup> Em partido foi criado em maio de 1974 com o nome Partido Popular Democrático (PPD). Dois anos e meio mais tarde, em outubro de 1976, na sequência de uma façção que constituiu o Movimento Social-Democrático, o PPD passou a chamar-se PSD, Partido Social-Democrata. Neste capítulo utilizaremos sempre a sigla PPD/PSD por uma questão de coerência.

<b>Medida</b>	<b>Alvos</b>	<b>Decisores</b>	<b>Fase</b>
Exílio Forçado	Chefe de Estado e membros do governo	Militares	25 de Abril
Depurações	Militares, funcionários públicos, setor privado	Civis/Militares	1974/75
Julgamentos	Funcionários e colaboradores da polícia política	Militares	pós-1976
Comissão de investigação	Vítimas e instituições do regime	Civis	1977
Compensação de vítimas	Prisão, clandestinidade, luta pela democracia, trabalhos forçados	Civis	pós-1976
Anistias	Presos políticos, atos cometidos entre 1974 e 1976	Militares	1974-82

**Tabela 1.** Tipos de medidas de justiça de transição implementados em Portugal entre 1974 e 1982

*Fonte:* elaboração própria

### **A justiça de transição: o exílio forçado**

O exílio forçado não figura habitualmente entre os tipos de medidas de justiça de transição. Contudo, em Portugal o exílio forçado foi uma das soluções encontradas pelos militares que participaram na *Operação Fim-Regime* para lidar com a cúpula do regime e por esse motivo merece uma reflexão. Devido ao envolvimento de dois generais durante o golpe, tanto o Chefe de Estado como alguns membros do Governo de Marcelo Caetano (incluindo o próprio), foram enviados para o exílio forçado na própria madrugada do dia 25 de abril, partindo primeiro para a ilha da Madeira, e mais tarde para o Brasil. Se tivermos em conta a clássica dicotomia entre medidas punitivas e não punitivas, não é claro de que lado deveremos colocar este tipo de medida. O exílio forçado foi uma das medidas repressivas usadas pelos próprios regimes ditatoriais, pelo que é muitas vezes referido como um dos motivos pelos quais as vítimas devem receber reparação. Nesse sentido, também o exílio forçado daqueles que foram politicamente responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura portuguesa deveria ser considerado uma medida punitiva. Até porque, após

ter enviado os membros do governo para o exílio, a mesma JSN procedeu imediatamente à dissolução de todas as instituições políticas do regime, incluindo a Assembleia Nacional, a Câmara Corporativa, a Ação Nacional Popular (o partido único), a censura e a PIDE/DGS (a polícia política e principal instituição repressiva chamada Polícia de Informação e Defesa do Estado até 1945 e posteriormente apelidada de Direção Geral de Segurança). Neste sentido, ficou clara a vontade de produzir um ruptura com o passado, o que ajuda a interpretar o exílio forçado como uma medida de punição e não de impunidade.

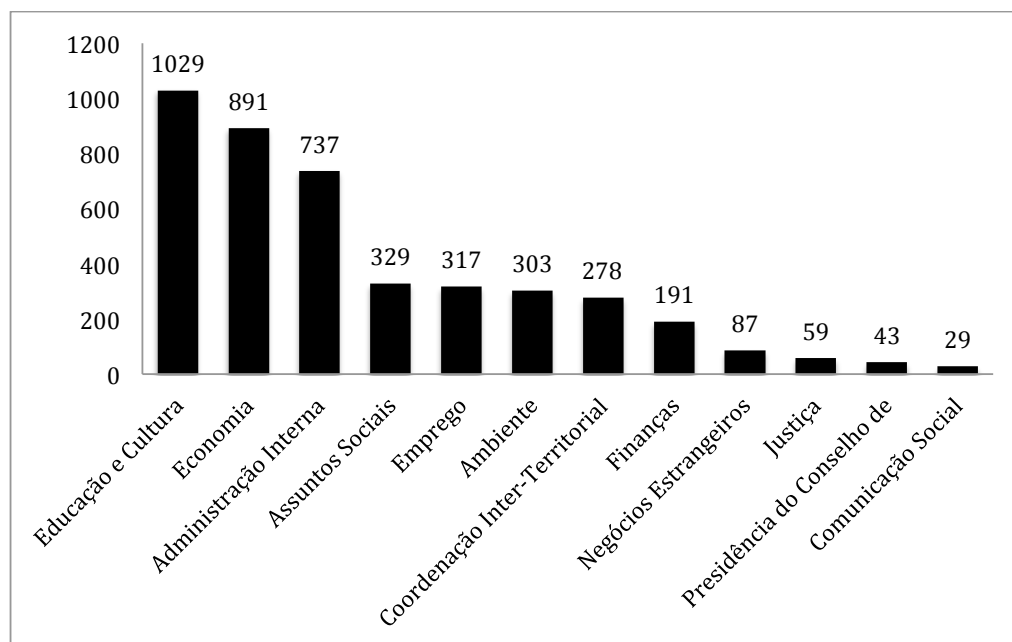
Contudo, parece inegável que o exílio forçado permitiu que aqueles membros da elite política nunca tivessem sido julgados, apesar de a lei de incriminação da polícia política aprovada em julho de 1975 prever o julgamento do primeiro-ministro e do Ministro do Interior, por serem considerados os “responsáveis diretos pelas atividades criminosas” da polícia política. E também é verdade que em 1978 o Presidente da República Ramalho Eanes autorizou o descongelamento da conta bancária de Américo Tomás, último Presidente da ditadura, assim como o seu regresso do exílio, alegando “razões humanitárias”. Tomás regressou e morreu em Portugal de morte natural. O mesmo convite foi endereçado a Marcelo Caetano que no entanto preferiu viver o resto dos seus dias no Brasil. Neste sentido, o exílio forçado também pode ser visto como uma solução de compromisso adotada pelos militares que integravam o setor conservador, em certa medida alinhado com o regime, e que não contemplava outra solução mais punitiva. No entanto, esses fatos não fazem parte da memória coletiva nem a solução foi publicamente contestada nas últimas décadas.

### **A justiça de transição: as depurações**

A transição por golpe conferiu uma legitimidade revolucionária a uma parte da elite civil e militar que governou o país durante os primeiros anos e que a reivindicou na implementação das medidas de justiça de transição, incluindo a depuração dos colaboradores do Estado Novo. Na sequência do exílio forçado da elite política, a

janela de oportunidades para a punição ficou limitada àqueles que colaboraram ou simpatizaram com o regime. Desde o primeiro momento, desenvolveu-se um processo de investigação, divulgação, estigmatização e identificação daqueles que foram os responsáveis pela censura, a tortura e a violação de direitos humanos. Com a radicalização da política, esse processo de estigmatização foi crescendo e motivou a escala de depurações que marcaram todo o primeiro ano da transição.

As depurações, ainda que inicialmente de caráter espontâneo e extra-legal, passaram rapidamente a ser dirigidas pelo governo, através das chamadas Comissões Ministeriais de Saneamento e Reclassificação.<sup>6</sup> É importante contudo salientar que um dos motivos centrais para as depurações era o passado de colaboração com a polícia política. Nesse processo, foram saneados funcionários públicos, professores, militares, forças policiais, assim como trabalhadores do setor privado. Na função pública, foram criadas comissões de depuração em cada ministério para proceder à implementação de medidas que iam desde a transferência de serviço até à reforma compulsiva, dependendo da gravidade do caso (Figura 1).



**Figura 1.** Número de indivíduos afastados ou suspensos da função pública, quer pela iniciativa das comissões de depuração, quer de forma ‘selvagem’ (até Dezembro de 1974)

*Fonte:* adaptado de Pinto 2008

<sup>6</sup> Decreto-lei n.º 366/74 de 19 de Agosto (DR 192/74, Série I, 19/8/1974), Cria em cada ministério uma comissão ministerial para o saneamento e reclassificação.

A legislação foi criada previa a depuração dos funcionários por três motivos: comportamento não democrático, incapacidade de adaptação ao novo contexto democrático e incompetência. Isto quer dizer que a depuração na função pública começou por ser não exatamente um ajuste de contas com o passado, mas uma medida de controle da transição. Só a partir de março de 1975 é que a nova legislação identificou o anterior regime como fascista e determinou que a depuração pudesse ter por base o comportamento do indivíduo antes de abril de 1974. Nas Forças Armadas, também foram criadas comissões especiais que procediam ao afastamento de certos elementos com base no critério apenas de incompetência, já que dado o papel das Forças Armadas durante o regime, seria difícil proceder ao seu afastamento com base no fato de terem colaborado com o regime. Só a partir de março de 1975 é que nova legislação vem permitir o afastamento de militares que não obedecessem aos princípios do MFA.

Como veremos adiante, os processos de depuração terminarão com a reintegração de uma parte considerável dos indivíduos sujeitos a depuração selvagens.

### **A justiça de transição: os julgamentos**

Ao não ter sido negociada, a transição permitiu que aqueles que trabalharam e colaboraram com a PIDE/DGS fossem julgados e punidos. Em consequência da substituição da autoridade dos tribunais pelo poder militar, a quase totalidade da legislação criada para proceder à dissolução da PIDE/DGS e criminalização dos seus agentes teve origem nas instituições político-militares. Consequentemente, também o julgamento dos funcionários e colaboradores da PIDE/DGS, que se prolongou até ao início dos anos 1980, foi conduzido por tribunais militares e se regeu pelo código de justiça militar (RAIMUNDO 2007).

A polícia política começou por ser extinta no próprio dia 25 de abril de 1974 e a sede em Lisboa foi cercada pelo MFA e pelo povo, que exigiu a sua rendição. A rua António Maria Cardoso em Lisboa acabou por constituir o único local onde houve violência e mortes (4 mortos e 45 feridos), em resultado dos tiros disparados pelos

membros da PIDE que se encontravam na sede àquela hora (ARAÚJO, 2005). Na sequência da rendição, a JSN emitiu um comunicado apelando aos agentes da PIDE para que se entregassem. Muitos foram detidos de imediato. Em parte, esta decisão teve como objetivo evitar ações de justiça popular, tendo em conta o clima de tensão e a existência de grupos de extrema-esquerda. Isso ficou particularmente evidente no Porto, onde depois de terem sido detidos, foram libertados horas mais tarde longe dos olhares atentos das multidões. Ou seja, a medida de justiça de transição foi também usada como forma de controlar a transição. De fato, o programa do MFA não fazia alusão à punição dos responsáveis pelos crimes cometidos nem havia nenhum plano delineado nesse sentido. Convém também recordar que em 1974 a justiça de transição ainda era uma área bastante ignorada, sendo a grande referência os julgamentos de Nuremberga de 1945 (SIKKINK, 2011).

Assim, ao golpe dos capitães, seguiu-se a prisão preventiva de vários membros da PIDE (aleadamente cerca de 1000), número que ao longo dos meses foi aumentando. Contudo, os membros da PIDE permaneceram em prisão preventiva até fevereiro de 1976, sendo que a lei que os incriminou por fazerem parte de uma organização terrorista só foi aprovada em julho de 1975. Na realidade, nos anos 1970 não havia instrumentos legais nem jurisprudência que facilitassem o julgamento dos agentes e colaboradores da polícia política. Assim, a lei que foi aprovada em julho de 1975 não distingue os indivíduos pela sua ação individual. Eles são incriminados por trabalharem ou colaborarem com uma associação terrorista e a pena a cumprir depende apenas do grau na hierarquia da organização.

Foi no final de 1976 que os antigos funcionários da PIDE/DGS começaram a ser julgados nos Tribunais Militares Territoriais (TMT) de Lisboa, mas também no Porto, em Coimbra e em Tomar. Segundo dados elaborados pela Comissão de Extinção da PIDE/DGS, foram enviados para julgamentos 2.667 processos relativos a pessoal dirigente, pessoal técnico e colaboradores. De acordo com as estatísticas elaboradas por aquela comissão, cerca de 68% dos indivíduos foram condenados a penas entre um e seis meses de prisão maior (Tabela 2). Contudo, a todas essas sentenças foi descontado o período de prisão preventiva cumprida – que de acordo com uma amostra de processos consultados no Arquivo Histórico Militar de Lisboa – foi em média de cerca de 20 meses (entre abril de 1974 e fevereiro de 1976); em



segundo lugar os tribunais fizeram frequentemente uso de dois perdões de 90 dias previstos por decretos-lei aprovados em 1975 e 1976. Na maioria dos casos em que os perdões previstos nos decretos não foram suficientes para que a pena fosse considerada cumprida, foi interposto recurso junto do Supremo Tribunal Militar, que na maioria das vezes deu razão parcial ao pedido, reduzindo a pena de forma a ser considerada totalmente expiada (RAIMUNDO, 2013).

	Absolvidos	Suspensão de Direitos Políticos	Até 1 mês	1 a 6 meses	6 meses a 1 ano	1 a 2 anos	Mais de 2 anos	N
<b>Pessoal dirigente</b>	-	7,30	26,80	36,60	7,30	19,50	2,40	41
<b>Pessoal técnico</b>	-	4,80	23,50	43,20	12,20	10,70	5,50	272
<b>Pessoal técnico</b>	0,50	3,20	44,80	30,30	5,00	15,30	0,40	2010
<b>Colaboradores</b>	38,90	6,70	57	24,10	6,90	12,80	5,20	344
<b>% do total</b>	5,40	3,80	37,30	30,90	6,00	14,80	1,60	<b>2667</b>

Tabela 2. Julgamentos dos elementos da PIDE/DGS: Sentenças dos tribunais militares (1976-82) (%)

Fonte: Arquivo pessoal coronel Rodrigo Sousa e Castro. À exceção da suspensão de direitos políticos, todas as penas são de prisão efetiva.

Paralelamente aos julgamentos em tribunal militar, decorreu também um julgamento popular. Apenas cinco dias após o golpe de 25 de abril, a família de Humberto Delgado<sup>7</sup> e o seu advogado Pires de Lima requereram formalmente junto da Polícia Judiciária a abertura de um inquérito sobre a sua morte. Em resposta à morosidade da justiça, uma das organizações criadas por elementos da extrema-esquerda (a AEPPA) cria uma comissão de solidariedade no sentido de pressionar os tribunais. Foi essa comissão de solidariedade que esteve na origem da criação, em maio de 1977, o Tribunal Cívico Humberto Delgado, inspirado no famoso Tribunal

<sup>7</sup> Humberto Delgado foi candidato às eleições presidenciais de 1958. Embora tivesse sido autorizado a participar da campanha eleitoral, nunca foi intenção do regime conceder qualquer espécie de vitória a um candidato que não o seu. A sua capacidade de mobilização do eleitorado, a ameaça que poderia constituir para o regime, e a sua ousadia ao responder com um pronto “Obviamente demito-o” à questão: o que fará a Salazar se vencer as eleições, valeram-lhe a perseguição por parte da polícia política, o asilo no Brasil e, na sequência de um golpe fracassado, a morte em território espanhol, junto à fronteira, em 1965. Contudo, este é um episódio relativamente raro na história da ditadura portuguesa.

Russell, que tinha por principal objetivo mobilizar a opinião pública pela causa da criminalização e julgamento não só da polícia como dos responsáveis políticos pelos crimes. Esta mobilização surgiu num contexto em que a constitucionalidade da lei 8/75 tinha sido posta em causa pela seu carácter retroativo, a que o Supremo Tribunal de Justiça veio a dar razão, e em que alguns proeminentes ex-chefes da PIDE/DGS iriam ser libertados por não terem sido ainda julgados. Durante um ano, vários depoimentos foram recolhidos, num processo em que tanto o PCP como os militares só se envolveram de forma moderada (MADEIRA, 2013: 161-73). O julgamento nos tribunais teve lugar entre 1978 e 1981 e a conclusão do tribunal foi que a brigada da PIDE não se deslocou ao local com a intenção de matar, apenas de proceder à detenção de Delgado. Neste sentido, a sua morte teria sido um acidente, o que permitiu ilibar todos os seis acusados, com exceção do autor material do crime. As investigações levadas a cabo anos mais tarde pelo próprio neto do General levaram-no a concluir que Delgado terá sido espancado até à morte e não morto a tiro e que todos os acusados terão estado implicados. Mas daí não resultou qualquer alteração à decisão judicial.

### **A justiça de transição: a comissão de investigação**

No final dos anos 1970, constituiu-se em Portugal uma comissão de investigação com o objetivo de investigar os crimes políticos cometidos durante o Estado Novo. Esta terá sido talvez a medida de justiça de transição em que os militares tiveram menos intervenção, e em que o contexto revolucionário terá tido menor impacto, muito pelo fato de ter sido implementada depois dos dois primeiros anos da transição.

A Comissão do Livro Negro do Fascismo, como foi apelidada, foi criada em 1978 por iniciativa do primeiro-ministro, então o socialista Mário Soares. Não se tratou de uma Comissão de Verdade nos padrões em que as conhecemos hoje, mas teve algumas semelhanças. A comissão era composta por membros da oposição ao regime, incluindo Socialistas, Comunistas, membros da maçonaria, intelectuais e políticos republicanos nomeados pelo próprio primeiro-ministro com base no seu

“caráter moral e passado democrático exemplar”.<sup>8</sup> Os membros da Comissão do Livro Negro não recebiam qualquer espécie de remuneração. De acordo com o preâmbulo do documento fundador, o objetivo era encontrar e restaurar a verdade histórica e investigar e tornar públicas as razões históricas que permitiram a emergência e sobrevivência do regime. Contudo a comissão esteve longe de gerar consenso, nomeadamente pelo fato de que os seus membros, maioritariamente intelectuais e políticos, beneficiavam de acesso privilegiado aos arquivos da ditadura, numa altura em que a memória ainda estava muito viva e em que a legitimação política se fazia muito através da deslegitimação de quem tinha estado mais próximo do regime anterior. Só numa fase tardia da comissão é que historiadores foram convidados a participar dos trabalhos da comissão.

Após algumas controvérsias em torno do acesso dos membros da comissão aos arquivos, vinte e dois relatórios foram finalmente publicados em 1984, dez anos depois do início da transição. Nesses relatórios, os membros da comissão explicam que muitos ficheiros desapareceram ou foram destruídos, pelo que a tarefa de reconstituir integralmente a história da repressão durante o Estado Novo fica necessariamente incompleta. Sobre as vítimas da ditadura, os relatórios não vão além de 1960, nunca tendo sido publicado o relatório que devia cobrir o período de 1960 a 1974, o período das guerras coloniais em Angola, Guiné-Bissau e Moçambique. Os relatórios que foram publicados, de 1932 a 1960, incidiram sobre o perfil sociológico das vítimas e aspetos gerais da repressão. A comissão estimou que cerca de 30.000 indivíduos foram presos por motivos políticos durante a ditadura portuguesa e que quase metade eram trabalhadores industriais e rurais (49,16%). É interessante notar que de acordo com os dados levantados pela comissão, apenas 2,44% dos presos políticos em Portugal eram estudantes. Seria contudo importante saber de que forma é que os dados correspondentes ao período 1961-74 poderiam ou não alterar este

---

<sup>8</sup> *Decreto-Lei n.º 110/78, de 14 de Julho* (DR 120/78, Série I, 26/5/1978), Cria junto da Presidência do Conselho de Ministros, na dependência do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem delegar, a Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista.

panorama. Dos 22 relatórios publicados, nenhum foi dedicado à polícia política ou aos métodos repressivos utilizados.

A comissão foi extinta em 1991, no mesmo ano em que foi extinta a comissão de extinção da PIDE/DGS.<sup>9</sup> Nesse mesmo ano foi apresentado um novo projeto com vista à transformação da comissão num museu sobre a resistência que não obteve o apoio do governo de centro-direita liderado por Cavaco Silva, posteriormente Presidente da República Portuguesa.<sup>10</sup> Em vez disso, foram criadas duas instituições – a Biblioteca Museu República e Resistência, que é uma iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa e a Fundação Mário Soares, uma fundação privada ligada ao ex-Presidente com o mesmo nome – que albergam importantes arquivos sobre o regime e a transição e que ocasionalmente organizam palestras sobre temas relevantes.

### **A justiça de transição: a compensação das vítimas**

As vítimas do Estado Novo começaram a ser compensadas em 1976. A primeira categoria de vítimas a receber compensação foi a categoria daqueles que “lutaram pela liberdade e a democracia”. Para esta categoria foram criadas duas formas de compensação, uma financeira (uma pensão) e uma simbólica (um insígnia). Esta última recebeu a designação de Ordem da Liberdade e consiste numa insígnia atribuída pelo Presidente da República, por decisão sua ou recomendação de um membro do governo, com base nas ‘credenciais democráticas’ do indivíduo ou organização. Tem por objetivo homenagear os “méritos cívicos assinaláveis” praticados por aqueles “cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que se distinguiram pelo seu amor à liberdade e pela sua devoção à causa dos direitos humanos e da justiça social, nomeadamente na defesa pelos ideais republicanos e democráticos”.<sup>11</sup> Desta

---

<sup>9</sup> *Decreto-Lei 22/91, de 11 de Janeiro* (DR 9/91, Série I-A, 11/1/1991), Extingue a Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista. Revoga os Decretos-Lei 110/78 e 33/85, respetivamente de 26 de Maio e de 31 de Janeiro, e a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 210/85, de 27 de Julho.

<sup>10</sup> O decreto-lei 709-B/76, publicado dois anos depois do início da transição, já decretava que uma das antigas prisões políticas, o estabelecimento prisional de Peniche, iria albergar o Museu República e Resistência e que teria como funções recolher e preservar documentação relativa à luta pela implantação da República, sobre a luta antifascista, sobre o 25 de abril, sobre a luta pela democracia, e promover a realização de exposições e debates sobre esses temas. Contudo, não houve condições para concretizar este projeto e o museu nunca foi criado e acabou por ser fundido com a própria Comissão do Livro Negro.

<sup>11</sup> *Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de Outubro* (DR 233/76, Série I, 1º Suplemento, 4/10/1976), Cria a ordem denominada “Ordem da Liberdade”, destinada a distinguir e galardoar serviços relevantes prestados à causa da democracia e da liberdade.

forma, o legislador pretendeu associar os ideais democráticos aos ideais republicanos, aludindo assim a valores que são geralmente partilhados pelo centro esquerda – fundamentalmente o PS – mas não pelo centro direita ou pela direita, mesmo aqueles que lutaram contra o Estado Novo. A insígnia é atribuída todos os anos, geralmente como parte das celebrações oficiais do 25 de abril, e inclui seis títulos diferentes, incluindo um exclusivamente para chefes de Estado.

A compensação financeira só foi aprovada em 1977, três anos após o início da transição.<sup>12</sup> Foram considerados merecedores de tal compensação todos aqueles que tivessem desempenhado “atos excepcionais cometidos em defesa da liberdade e da democracia”. Ironicamente, esta pensão foi regulada recorrendo a legislação aprovada na sequência do golpe militar de 28 de maio de 1926, (que deu origem ao Estado Novo). De acordo com o legislador, esta pensão tinha por objetivo expressão “agradecimento e gratidão” às vítimas ou familiares das vítimas da ditadura e evitar que o assunto caísse em esquecimento. Tal como foi inicialmente definida, a iniciativa de atribuir a pensão poderia surgir do primeiro-ministro, dos membros do Conselho da Revolução, do governo, dos deputados, da administração pública local, ou de qualquer outra instituição de interesse público. Originalmente, a pensão era acompanhada de um título especial, algo que foi eliminado na primeira emenda aprovada em 1978. A legislação atualmente em vigor foi aprovada em 2003 por um governo de coligação de centro-direita liderado pelo ex-presidente da Comissão Europeia, José Manuel Barroso, um ex-membro da extrema-esquerda durante a transição e hoje militante do PSD. Com este decreto, passou a ser necessária a aprovação da Procuraria Geral da República, e o número de potenciais beneficiários foi alargado para contemplar os familiares próximos das vítimas, em caso de falecimento das mesmas.

---

<sup>12</sup> *Decreto-Lei n.º 171/77, de 30 de Abril* (DR 100/77, Série I, 30/4/1977), Cria uma pensão a atribuir aos cidadãos portugueses que se tenham distinguido por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia.

A segunda categoria de vítimas a ser reconhecida pelo Estado português foi a dos indivíduos que sofreram períodos de “clandestinidade ou prisão”.<sup>13</sup> À princípio parece tratar-se de uma categoria mais restrita já que exclui todos aqueles que foram perseguidos e torturados sem nunca terem sido propriamente presos. Para além disso, é necessário que o indivíduo consiga apresentar prova dos fatos. A lei foi proposta em 1977 pelo governo socialista liderado por António Guterres, desde 2005 Alto-comissário da ONU para os Refugiados. A lei prevê a atribuição de benefícios fiscais e de pensões de reforma a todos quantos consigam provar que passaram tempo na clandestinidade, em Portugal ou no estrangeiro, durante o qual tenham sido vítimas de perseguição política estando por esse motivo impedidos de desempenhar as suas atividades profissionais e de se inserir na sua comunidade social devido à pertença a um grupo político ou pelas suas atividades políticas destinadas a promover a democracia entre o 28 de Maio de 1926 e o 25 de Abril de 1974. Esta pensão pode ser atribuída aos próprios ou aos seus familiares.

Uma terceira categoria é a dos “cidadãos nacionais sujeitos a trabalhos forçados no campo de concentração do Tarrafal”, em Cabo Verde.<sup>14</sup> Tal como a primeira, as vítimas que se enquadrem nesta categoria podem se beneficiar tanto de uma compensação financeira como de um “reconhecimento público pela República Portuguesa por serviços relevantes em nome da liberdade e da democracia”. Neste caso, a compensação financeira consiste numa pensão vitalícia no valor de um salário mínimo. Curiosamente, estando estas vítimas entre aquelas que possivelmente mais sofreram – foi o único campo de concentração a funcionar em territórios portugueses – o seu reconhecimento fez-se por meio de um artigo no orçamento anual do estado em três ocasiões, começando em 1986.

Finalmente, a última categoria de vítimas reconhecida pelo Estado português é a que reconhece “aqueles que participaram da revolta do 18 de janeiro de 1934”, uma revolta iniciada por segmentos da classe trabalhadora e liderada por comunistas e anarco-sindicalistas contra a ‘fascistização’ do movimento sindical iniciada com a

---

<sup>13</sup> *Lei n.º 20/97, de 19 de Junho* (DR I Série A, n. 139, 19/6/1997), Contagem especial do tempo de prisão e de clandestinidade por razões políticas para efeitos de pensão de velhice ou de invalidez.

<sup>14</sup> *Lei 49/86, 31 Dezembro* (DR I, Série A, 31/12/1986), Orçamento de Estado para 1987.

criação do sistema corporativo.<sup>15</sup> Estas vítimas foram ao mesmo tempo as primeiras a serem enviadas para o campo de concentração do Tarrafal. Tal como no caso anterior, foi lhes atribuída uma pensão vitalícia no valor de um salário mínimo nacional. Esta foi a única medida de compensação aprovada por um governo de centro-direita, ainda que tivesse partido de uma proposta de lei do Partido Comunista. É interessante notar que a proposta foi aprovada unanimemente pelo parlamento, o que sugere um consenso alargado em torno do tema.

	<b>Nº de Beneficiários</b>	<b>Valor das pensões</b>
Méritos excepcionais em defesa da liberdade e da democracia	83 (pensão)	42.252,33€
	433 (Ordem) <i>a)</i>	-
Contagem especial de tempo por prisão e clandestinidade	908 (total) <i>b)</i>	-
Subvenção mensal vitalícia por trabalhos forçados no Tarrafal	36	15.091,92€
Subvenção mensal vitalícia por participação na revolta do 18 de janeiro	2	838,44 €

**Tabela 3.** Número de beneficiários e galardoados com medidas de compensação e reconhecimento à data.

Notas: *a)* número cumulativo incluindo figuras nacionais e internacionais; *b)* os dados referem-se a 2007, o último ano disponível

*Fonte:* Elaboração da autora

Desde que foi criada a Ordem da Liberdade, foram atribuídas 433 insígnias, tanto a cidadãos nacionais como estrangeiros. O Presidente que menos insígnias concedeu foi o atual, Presidente Cavaco Silva, apoiado pelos partidos da coligação de centro-direita PSD/CDS. Os dados disponíveis sobre a compensação financeira não nos permitem saber qual a percentagem de indivíduos que pediram essa reparação nem qual a percentagem que consegue obtê-la. Apenas possuímos esses dados para o caso da lei 20/97. Nesse caso, o número apresentado (908) diz respeito ao total de

<sup>15</sup> Decreto-lei n. 26/89, de 22 de Agosto (DR 192/89, Série I, 22/8/1989), Atribuição de uma subvenção vitalícia aos cidadãos que participaram na revolta de 18 de Janeiro de 1934.

beneficiários em 2007, sendo que o número de pedidos apresentado à Caixa Geral de Aposentações havia sido de 1329.

### **A justiça de transição: as anistias**

A literatura sobre justiça de transição analisa habitualmente as medidas de anistia como medidas meramente de impunidade. Esse tipo de anistia é de fato muito frequente em processos de democratização, particularmente em contextos pós-conflito, e as circunstâncias em que são aprovadas merecem ser analisadas e explicadas. Contudo, existe também um outro tipo de anistia que tem por objetivo restituir os direitos dos presos políticos, devolvendo-lhes a liberdade que lhes foi retirada por atos cometidos habitualmente em defesa da democracia e nalguns casos compensando-os financeiramente ou através da sua reintegração profissional. Se há casos em que através da aprovação de uma única lei de anistia se conseguem cumprir ambos os objetivos – veja-se o caso do Brasil e da Espanha (AGUILAR 2008) – outros há em que as medidas de anistia servem apenas o segundo propósito.

Em Portugal, no dia do golpe, a JSN ordenou a libertação imediata de todos os presos políticos. À data, havia 85 presos políticos em Caxias, 43 em Peniche e um número mais reduzido nas cadeias do Porto e de Coimbra.<sup>16</sup> Havia ainda um número desconhecido de exilados que foram autorizados a regressar. Para além disso, a JSN aprovou um decreto-lei que “anistia os crimes políticos e as infrações disciplinares da mesma natureza” e que autorizou a reintegração dos “servidores do Estado, militares e civis, que tenham sido demitidos, reformados, aposentados ou passados à reserva compulsivamente e separados do serviço por motivos de natureza política”.<sup>17</sup> Um pouco à semelhança das medidas aprovadas no Brasil, mas sem contemplar qualquer compensação financeira, o mesmo documento declarava que “as expectativas legítimas de promoção que não se efetivaram” em consequência das medidas acima descritas deviam ser tidas em conta no ato da reintegração. Para além disso, um

---

<sup>16</sup> Em Portugal, havia três cadeias especialmente para presos políticos (Caxias, Peniche e Aljube) e uma, onde as condições eram particularmente difíceis, na ilha de Cabo Verde, o território ultramarino mais próximo de Portugal continental. Esta última era a cadeia para onde eram enviados os anarco-sindicalistas, antifascistas, sindicalistas e comunistas nos anos 1930. Existe pouca pesquisa feita sobre a história da repressão durante o Estado Novo português mas existem dados que demonstram que o uso da violência extrema não era o que mais caracterizava o Estado Novo.

<sup>17</sup> Decreto-lei n.º 173/74, de 26 de Abril (DR 98/74, Série I, 26/4/1974). Amnistia os crimes políticos e as infrações disciplinares da mesma natureza.



decreto-lei de Junho de 1974 (o decreto-lei 259/74) anistiou também “os crimes de objeto comum de fim político, ocorridos até 25 de abril de 1974, inclusive, imputados a membros de organizações antifascistas”. Infelizmente, não possuímos dados sobre o número de indivíduos que beneficiaram desta medida, até porque num contexto de revolução e crise de Estado acima referido, nada ficou corretamente registado.

### **O outro lado da justiça de transição: o perdão e a reconciliação**

Tal como a literatura salienta, a dicotomia entre punição ou esquecimento de que falavam os primeiros teóricos do tema nos anos 1980, só serve para produzir uma caracterização genérica dos processos, distinguindo entre os que são tendencialmente punitivos e os que são tendencialmente reconciliatórios (SCHMITTER e O'DONNELL, 1986). Na prática, e através de uma análise mais micro, verificamos que a justiça de transição pode conter tanto marcas punitivas como não punitivas, dependendo do alvo das medidas, do contexto político em causa, entre outros fatores (OLSEN, PAYNE, e REITER 2010). O mesmo se verifica em Portugal, onde as medidas amplamente punitivas de que falamos acima, não impediram a aprovação de medidas de perdão e mais tarde até de reconciliação.

A aprovação e a aplicação de medidas de perdão nos casos dos indivíduos punidos pela sua ligação com o anterior regime resultam tanto da forte presença e poderes legislativos dos militares (no caso dos julgamentos) como da vitória das forças moderadas (no caso das depurações). A partir de fevereiro de 1976, as comissões de depuração deram lugar à Comissão de Análise de Recursos de Saneamentos e de Reclassificação que reviu e reintegrou muitos dos indivíduos até então depurados, numa tentativa de corrigir os “excessos” da transição (PINTO, 2006).<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Decreto-Lei n.º 117-A/76 de 9 de Fevereiro (DR 33/76, Série I, 9/2/1976), Cria na directa dependência do Conselho da Revolução, a Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação, definindo a sua estrutura e competências.

Em Portugal, como em muitos países europeus do pós-guerra, a justiça de transição desencadeada durante os dois primeiros anos de transição acabou por dar lugar ao quase desaparecimento das políticas do passado da agenda e do debate público após a consolidação da democracia. A vitória dos socialistas em 1976 marcou o princípio do fim da politização do tema e a mudança de uma política punitiva para uma política de reconciliação e de reintegração. Em 1977, um jornal português de extrema-esquerda de tiragem menor fez inclusivamente referência a uma entrevista de Mário Soares a um periódico francês no qual o então primeiro-ministro se teria revelado favorável a uma lei de anistia que permitisse perdoar os crimes da ditadura e seguir em frente com a consolidação da democracia (RAIMUNDO, 2013).

### **O pós-justiça de transição: a ausência de debate**

Com a consolidação da democracia, o debate sobre o passado saiu da agenda política. Ocasionalmente, uma ou outra irrupção de memória quebram o ciclo, como aquando da passagem por Portugal de um agente da PIDE/DGS envolvido na morte de Humberto Delgado em 1998; ou as celebrações dos 30 anos da transição democrática em 2004 onde o slogan das cerimónias oficiais foi “abril é (r)evolução”; ou o projeto para transformar a antiga sede da PIDE/DGS em Lisboa num condomínio de luxo, tornado público em 2005 (e entretanto concretizado); ou quando em 2007 o vencedor de um concurso transmitido pelo canal público de televisão apelidado “Grandes Portugueses” resultou na vitória de Oliveira Salazar, o mesmo ano em que na sua terra natal, Santa Comba Dão, se desencadeou uma campanha a favor da construção de um museu sobre a vida e obra de Salazar.<sup>19</sup>

Estes episódios mais recentes, talvez também incentivados pelo debate desencadeado em Espanha sobre a lei da memória histórica (RAIMUNDO 2012), levaram a uma maior mobilização da sociedade civil no sentido da defesa dos valores da democracia e da memória da resistência. Duas associações em particular organizaram algumas iniciativas com o objetivo de dar visibilidade às questões da preservação da memória e da verdade sobre o regime e a resistência, de um lado uma nova associação apelidada ‘Não Apaguem a Memória’, de outro lado uma velha

---

<sup>19</sup> O concurso foi originalmente criado pela BBC e exportado para diversos países. Por exemplo em França, o vencedor foi De Gaulle e em Inglaterra Churchill.

associação ligada ao PCP apelidada ‘União de Resistentes Antifascistas Portugueses’. A verdade é que qualquer das atividades organizadas por estas associações teve tanto uma reduzida cobertura mediática como uma diminuta mobilização popular.

Do ponto de vista da produção legislativa, a última iniciativa dos últimos anos também partiu da sociedade civil e não da elite política (ao contrário do que se verifica noutros países), através da apresentação de uma petição com o objetivo de forçar o governo a tomar iniciativas no sentido de promover e divulgar a memória da resistência à ditadura e da luta pela democracia.<sup>20</sup> Tratou-se de uma iniciativa apresentada na altura em que a vizinha Espanha debatia amplamente o seu projeto de lei de memória histórica, e muito possivelmente terá sido influenciado por ela. Curiosamente, a iniciativa resultou na aprovação unânime de uma resolução – que não é vinculativa – que recomenda o governo a promover a memória da luta pela democracia às gerações vindouras.<sup>21</sup> A aprovação unânime é por si só um sinal da ausência de debate político em torno do tema.

Mais recentemente surgiu um debate em torno de um alegado revisionismo histórico nos principais jornais portugueses, que mais do que centrar-se apenas na definição do Estado Novo enquanto regime autoritário e repressivo, centrou-se no debate intelectual em torno da génese da 1ª República e do Estado Novo. Como já tivemos oportunidade de referir a respeito da Ordem da Liberdade, uma boa parte da esquerda antifascista reclama para si a herança da 1ª República, pelo que o questionamento deste importante referencial e a apresentação da 1ª República como sendo tão ou mais anti-democrática do que o Estado Novo levou a um debate que – tendo sido circunscrito no tempo e alimentado pelos jornais diários e semanários – foi o ponto máximo da discussão pública sobre o Estado Novo em muitos anos. A

<sup>20</sup> Petição 151/X/1, Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias, Assembleia da República (admitida no dia 6/9/2006), Reclamam a criação de um espaço público nacional de preservação e divulgação pedagógica da memória coletiva sobre os crimes do chamado Estado Novo e a resistência à ditadura, condenam a conversão do edifício da sede da PIDE/DGS em condomínio fechado e apelam a todos os cidadãos e organizações para preservarem, de modo duradouro, a memória coletiva dos combates pela democracia e pela liberdade em Portugal.

<sup>21</sup> *Resolução da Assembleia da República n.º 24/2008* (DR 122 Série I, 26/6/2008), Divulgação às futuras gerações dos combates pela liberdade na resistência à ditadura e pela democracia.

esquerda classificou-o como um ato de “revisionismo historiográfico política e ideologicamente motivado” e um “branqueamento da ditadura” a direita reagiu falando em “insulto” (MENESES, 2012).

Durante várias semanas, vários historiadores sentiram-se impelidos a debater a essência do Estado Novo a partir de uma nova História de Portugal que o semanário Expresso publicou em fascículos, onde o historiador e comentador político de direita responsável pelos capítulos dedicados aos séculos XIX e XX, Rui Ramos, afirmava, entre outras coisas, que “na República portuguesa vigorava o princípio de que ‘o país é para todos, mas o Estado é para os republicanos’” (RAMOS, 2009: 575-89). Ao longo daquelas breves páginas, surgem dois contrastes evidentes. Por um lado, a descrição da monarquia do final do século XIX como “uma comunidade soberana de cidadãos patriotas, apenas sujeitos à lei, e que aceitavam um chefe de Estado dinástico, mas com poderes delimitados pela Constituição”, por oposição a uma República que, segundo o autor, “eliminou os poderes independentes: substituiu as vereações municipais por comissões administrativas; intimidou a magistratura (...) deixou os militantes republicanos impedir a publicação dos jornais desafectos” e “fez movimentar unidades militares reconhecidamente indisciplinadas pelas aldeias” semeando o terror (RAMOS, 2009: 575-89). Por outro lado, acerca do Estado Novo o autor afirma que “a repressão sobre elites politizadas – fundada na recusa do pluralismo partidário – tem de ser colocada no contexto do uso da violência na manutenção da ‘ordem pública’, que sob o Estado Novo talvez não tenha atingido um grau muito mais elevado do que sob a monarquia constitucional entre 1834 e 1910 ou a I República entre 1910 e 1926”.

Apesar de este debate ter tido um destaque maior do que é habitual quando o assunto é a memória do autoritarismo, há dois fatores que devem ser levados em conta: em primeiro lugar, os intervenientes não representam tendências majoritárias no interior dos partidos políticos ou mesmo entre a sociedade portuguesa, quer à esquerda – onde entrevistaram o historiador e ex-dirigente do partido ‘Bloco de Esquerda’ Fernando Rosas, o historiador Manuel Loff, a historiadora Irene Pimentel, a historiadora Dalila Cabrita Mateus – quer à direita – onde entrevistaram quer o próprio historiador Rui Ramos, quer intelectuais como António Araújo ou Pedro Mexia; em segundo lugar, o debate foi fundamentalmente alimentado por único

jornal, o Público, que, sendo um jornal de grande tiragem, não raramente reserva as suas páginas de opinião e cultura a temas que não se encontram exatamente na agenda política ou que possam sequer interessar a uma faixa expressiva da população. Por estes motivos, o mais recente debate sobre o Estado Novo, tendo sido mais intenso do que era habitual, ainda não constituiu um momento de viragem em relação à forma como Portugal passou a lidar com o seu passado, finda a conturbada transição à democracia.

### **Conclusão**

Ao longo do presente artigo procuramos fazer uma análise das principais características do processo de justiça de transição português, utilizando as categorias mais comumente usadas na literatura, e evidenciando as especificidades do caso português. Procuramos evidenciar o fato de a justiça de transição não ser apenas caracterizada por medidas movidas pela legitimidade democrática e de acordo com os princípios de um Estado de Direito democrático. O caso português, de um golpe seguido de uma crise de Estado, levou à adoção de medidas excepcionais, baseadas numa legitimidade revolucionária, às quais se seguiram medidas de caráter mais reconciliatório no período imediatamente a seguir à estabilização das instituições. Isso ficou a dever-se ao modo de transição à democracia e à natureza dos atores e tomadores de decisão, que em muitos casos foram os militares. Ficou também demonstrado ao longo destas páginas que a intensa ruptura com o passado e a vasta panóplia de medidas de justiça de transição contrastou significativamente com a ausência de iniciativa e debate público sobre o passado autoritário. Isso é, no nosso entender um produto das características da Direita portuguesa e uma herança da transição.

## **Bibliografia**

AGUILAR, P., *Políticas de la Memoria y Memorias de la Política*, Madrid, Alianza Editorial, 2008.

ALMEIDA, S.V. de, “Vítimas do fascismo. Os Camponeses e a Dinamização Cultural do Movimento das Forças Armadas (1974-75)”, *Análise Social*, XLIII (4), 2008, 817-840.

ARAÚJO, A. (2005) ‘O fim da PIDE/DGS: narrativa de um passado presente - Parte 1’, *Revista Atlântico*, 27 de julho.

CEREZALES, D. P.. *O poder caiu na rua. Crise de Estado e Acções Colectivas na Revolução Portuguesa 1974-75*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 2003, pp62-64.

COMISSÃO DO LIBRO NEGRO SOBRE O REGIME FASCISTA, *Presos políticos no regime fascista, 1931-45*, 3 vols. Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros, 1981, 1984.

ELSTER, J. *Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective*, Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

FERNANDES, T. ‘Authoritarian Regimes and Pro-Democracy Semi-Oppositions: the End of the Portuguese Dictatorship (1968-1974) in Comparative Perspective’, *Democratization*, nº 14, vol. 4, 2007, pp. 686-705.

FERREIRA, J. M. *Portugal em Transe (1974-1985)*, vol. VIII da História de Portugal, dir. J.Mattoso, Editorial Estampa, Lisboa, 1993.

GRODSKY, B. “Weighting the Costs of Accountability: the Role of Institutional Incentives in Pursuing Transitional Justice”, *Journal of Human Rights* 7, 2008, pp. 353-373.

JALALI, C. *Partidos e Democracia em Portugal: 1974-2005*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 2007.

MADEIRA, J. “Julgar a PIDE, condenar o fascismo: Tribunal Cívico Humberto Delgado, uma experiência breve (1977-78)”. In PIMENTEL, I. E REZOLA, I. (org.). *Democracia, Ditadura*. Edições Tinta da China, Lisboa, 2013, pp. 152-78.

MAGALHÃES, P. C. ‘Democratização e Independência Judicial em Portugal’, *Análise Social*, vol. xxx, nº 130, 1995, pp.51-90.

MARCHI, R.. “As direitas radicais na transição democrática portuguesa (1974-1976)”. *Ler História*, 63, 2012, pp. 75-91.

MENESES, F.R. de. “Slander, Ideological differences, or academic debacle?” The “Verão Quente” of 2012 and the State of Portuguese Historiography”, in e-JPH vol. 10(1), 2012, pp. 62-77.

O’DONNELL, G., SCHMITTER, P. e WHITEHEAD, L. (org.). *Transitions from Authoritarian Rule. Prospects for Democracy*, Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1986.

OLSEN, T D., PAYNE, L. A. e REITER A. (org.). *Transitional Justice in Balance. Weighing Efficacy*, New York: United States Institute of Peace Press, 2010.

PINTO, A.C. “Authoritarian Legacies, transitional justice and state crisis in Portugal’s democratization”, *Democratization*, 13(2), 2006, pp. 173-204;

PINTO, A. C., “Political Purges and State Crisis in Portugal’s Transition to Democracy”, *Journal of Contemporary History*, 43(2), 2008, pp. 305-32

PINTO, A.C. E MARTINHO, F.C.P. *O passado que não passa. A sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2013.

RAIMUNDO, F. “Strategic silence as a third way. Political parties and transitional justice. *Democratization*. (DOI: 10.1080/13510347.2014.901965), 2014.

RAIMUNDO, F. “Partidos políticos e justiça de transição em Portugal: o caso da polícia política (1974-76)”. In PINTO, A.C. E MARTINHO, F.C.P. *O passado que não passa. A sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2013.

RAIMUNDO, F. *Post-Transitional Justice: Spain, Poland and Portugal compared*. Dissertação de Doutorado, Departamento de Ciências Sociais e Políticas, European University Institute, Florença, 2012.

RAIMUNDO, F., *The Double Face of Heroes. Transitional justice and the political police (PIDE/DGS) in Portugal’s democratization (1974-6)*, Institute of Social Sciences, UL, Dissertation, Lisbon, 2007.

RAMOS, R. (coord). *História de Portugal*. Esfera dos Livros, Lisboa, 2009.

REZOLA, M.I. *25 de Abril. Mitos de uma Revolução*. Esfera dos Livros, Lisboa, 2007.

SIKKINK, K. *The Justice Cascade: How Human Rights Prosecutions are Changing World Politics*, W. W. Norton & Company, New York and London, 2011.

STOCK, M. J. ‘O Centrismo Político em Portugal: Evolução do Sistema de Partidos, Génese do “Bloco Central” e Análise dos dois Parceiros da Coligação’, *Análise Social* vol. XXI , nº 85, 1985, pp.45-85.